



### **CONSELHO DIRETOR**

ATA DA REUNIÃO nº: 021/2017/RCDE

DATA:

26/09/2017

LOCAL:

SEDE DA AGEPAR

INÍCIO:

10h00

**TÉRMINO:** 

18h45

**DIRETORES:** CEZAR SILVESTRI, JOÃO BATISTA PEIXOTO ALVES, NEY TEIXEIRA DE FREITAS GUIMARÃES, MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE E JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN.

**TECNICOS AGEPAR:** ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, WILSON KUSTER FILHO, GISELLE DE ANDRADE COLLE e NEWTON MERLIN DE CAMARGO.

REPRESENTANTES DA CONCESSIONÁRIA RODONORTE: THAIS CAROLINE B. LABRE, GABRIEL WITCHMICHEN ALMEIDA SANTOS.

### PAUTA:

I – DELIBERAÇÃO ACERCA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS PELA CONCESSIONÁRIA RODONORTE EM RAZÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 002 E 003/2017 - AGEPAR;

II – ASSINATURA TERMOS DE COOPERAÇÃO SANEAMENTO COM OS MUNICÍPIOS DE CERRO AZUL, MARQUINHO E RIO NEGRO;

III - ASSUNTOS GERAIS.

I - a) Auto de infração nº 002/2017 - AGEPAR:

Aberta a sessão, o Diretor Presidente Cezar Silvestri imediatamente passou a palavra ao Relator do processo nº 14.715.063-6, que trata do recurso administrativo ao auto de infração nº 002/2017 AGEPAR interposto pela Concessionária de Rodovias Integradas S.A. – RODONORTE.

O Diretor Jurídico, Relator do processo, preliminarmente interpelou o C Diretor de Regulação Econômica e Financeira Ney Teixeira de Freitas





Guimarães em razão do pedido de vistas deste ao processo em exame em reunião anterior, o qual manifestou-se esclarecendo que após análise ao processo nada havia a acrescentar e, na sequência o Diretor Relator passou à leitura do seu VOTO que, em conclusão, conheceu do recurso administrativo e lhe negou provimento. Em seguida, o Presidente da Sessão colheu os votos dos demais diretores presentes que, à unanimidade, acompanharam o voto do Diretor Relator, mantendo a penalidade aplicada nos termos do Auto de Infração nº 002/2017 e ratificando a decisão da Comissão Julgadora da AGEPAR, mantendo a penalidade em 700 UPF/PR.

Será lavrada e publicada Resolução Decisória.

O Diretor Presidente absteve-se de votar considerando que nesta Sessão foi tratada da continuidade do processo em referência, em razão do pedido de vistas citado.

## I – b) Auto de Infração nº 003/2017- AGEPAR:

O Diretor Presidente Cezar Silvestri retomou a Presidência da Sessão e de imediato passou a palavra para o Relator do processo nº 14.715.061-0, que trata do Auto de Infração nº 003/2017 AGEPAR, o Diretor de Regulação Econômica e Financeira Ney Teixeira de Freitas Guimarães. O Diretor Relator preliminarmente interpelou o Diretor Jurídico Mauricio Eduardo Sá de Ferrante em razão do pedido de vistas deste ao processo em exame em reunião anterior, o qual manifestou-se esclarecendo que após análise ao processo nada havia a acrescentar.

Na sequência o Diretor Relator passou à leitura do seu VOTO, por tomar conhecimento e negar provimento ao recurso interposto pela RODONORTE, mantendo a penalidade aplicada nos termos do AI nº 003/2017 e ratificar a decisão da Comissão Julgadora da AGEPAR (fls 122 a 126 do protocolo nº 14.532.087-9) que na análise do recurso da AI nº 003/2017 decide por unanimidade em minorar o valor da multa, em









virtude da primariedade da Autuada, e desse modo fixar o valor da penalidade em 3.780 (três mil setecentos e oitenta) UPF/PR.

Colocado em votação, os demais membros participantes acompanharam o Voto do Diretor Relator.

Será lavrada e publicada Resolução Decisória.

O Diretor Presidente e o Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços José Alfredo Gomes Stratmann abstiveram-se de votar considerando que nesta Sessão foi tratada da continuidade do processo em referência, em razão do pedido de vistas citado.

Em vista das penalidades aplicadas à Concessionária e ante os indícios de infração pelo Poder Concedente de não fiscalizar de maneira adequada o contrato de concessão, com fundamento no art.5º da Resolução nº 009/2016 o Conselho Diretor da AGEPAR determina o início de ação fiscalizadora extraordinária, a ser conduzida pela Gerência de Fiscalização e Qualidade dos Serviços conforme art.8º da Resolução nº 009/2016.

# II – ASSINATURA TERMOS DE COOPERAÇÃO SANEAMENTO COM OS MUNICÍPIOS DE CERRO AZUL, MARQUINHO E RIO NEGRO:

Objetivando a autorização da gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, foram encaminhados à Agepar os Termos de Cooperação relacionados aos municípios de Cerro Azul, Marquinho e Rio Negro, para assinatura do Diretor Presidente tendo a Agência como interveniente.

Atendendo o deliberado na Reunião do Conselho Diretor ocorrida em 14/09/2017, a Gerência Jurídica apresentou os seus Pareceres em cada um dos protocolos (Cerro Azul - Protocolo nº 14.817.504-7, Marquinho - Protocolo nº 14.780.049-5 e Rio Negro - Protocolo nº 14.803.147-9), os quais fez a leitura e foram levantadas questões de caráter legal a serem dirimidas.







Face o adiantado da hora, a Sessão foi paralisada para ser retomada no período vespertino, às 16h00.

Retomada a Sessão às 16h15, o Presidente da Reunião passou a palavra ao Gerente Jurídico que passou aos esclarecimentos das questões levantadas e desta elucidadas.

Não havendo óbices frente ao Conselho Diretor, os termos de cooperação foram assinados pelo Diretor Presidente Cezar Silvestri.

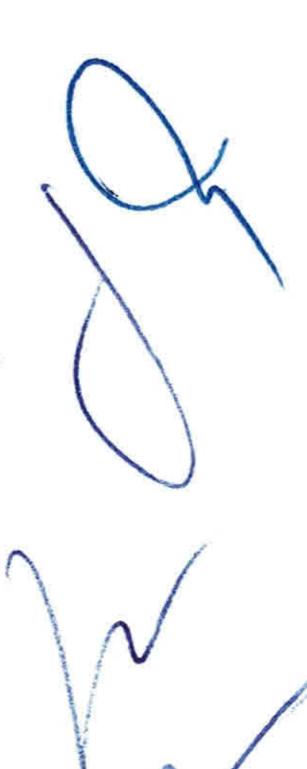
Recomendou o Conselho Diretor que as devoluções serão feitas mediante despacho à SANEPAR, alertando aquela Companhia de Saneamento do Paraná que a partir da delegação do exercício de regulação e fiscalização para esta Agência Reguladora, que se dá com a vigência dos Termos de Cooperação que a mesma seja signatária, cumpre serem observadas as atribuições e competências exercidas pela AGEPAR e relacionadas na Lei Complementar 94/2002, em especial o disposto no art. 6°, IX, que exige a análise prévia do ente regulador dos atos de delegação, entre os quais se insere o contrato de programa.

Também decidiu pelo encaminhamento de ofício com o alerta referido à Presidência daquela Companhia.

#### III – ASSUNTOS GERAIS:

1 – Apresentação de proposta de Termo de Ajuste de Conduta – TAC a ser firmado com a Concessionária ECONORTE:

Em razão de fiscalização de trecho rodoviário concedido sob responsabilidade da Concessionária ECONORTE e realizada pela AGEPAR na data de 10/05/2017 e, em vista das inconformidades encontradas e com base no art. 65 da Resolução nº 009/2016 – AGEPAR, a Gerência de Fiscalização e Qualidade dos Serviços consultou a autuada acerca da intenção de firmar um Termo de Ajuste de Conduta, havendo concordância de parte da mesma.







A Gerência então trouxe a discussão uma proposta de TAC para conhecimento do Conselho Diretor, que após considerações de caráter técnico e legal, embasados no art. 66 da Resolução nº 009/2016, foi unânime em entender que a proposta de TAC conforme apresentada não prosperará, em razão de não estarem previstas medidas compensatórias, mas somente mitigatórias.

Deliberado que a Gerência de Fiscalização e Qualidade dos Serviços retomará as tratativas junto àquela Concessionária objetivando a atender o entendimento do Conselho Diretor com relação às medidas compensatórias.

### 2 – Acidente ocorrido no Ferry Boat em 13/08/2017:

O Gerente de Fiscalização e Qualidade dos Serviços Newton Merlin de Carvalho trouxe à Reunião a informação de acidente ocorrido na plataforma de embarque do ferry boat, onde ao acessar ao ferry boat houve afundamento do flutuante cujo pavimento é estruturado por vigas de madeira.

Ressaltou que conforme manifestação do Poder Concedente, instado pela AGEPAR, provavelmente o ocorrido aconteceu por excesso de peso.

Após considerações o Conselho Diretor deliberou por enviar recomendação ao DER/PR e a Concessionária a ser minutada pela Gerência referida.

Sem mais assuntos a tratar, foi encerrada a sessão.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI

Diretor Presidente







JOÃO BATISTA PEIXOTO ALVES

Diretor de Relações Institucionais e de Ouvidoria

NEY TEIXEIRA DE FREITAS GUIMARÃES Diretor de Regulação Econômica e Financeira

JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços

MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE Diretor Jurídico

MOISÉS NASCIMENTO CASTANHO Secretário